



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1043/2017 (PROA 17/1300-0000675-1) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, E DE OUTRO LADO, O CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, sediada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.682/0001-28, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, Josué de Souza Barbosa, residente na Rua Alcebíades Antônio dos Santos, nº 356, casa 164, Bairro Nonoai, em Porto Alegre/RS, portador da CI nº 7011547804 e do CPF nº 290.548.260/53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o Conselho regional de Desenvolvimento Paranhana Encosta da Serra, sediado na Av. Oscar Martins Rangel nº 4500 (ERS 115) Prédio A, sala 300, no município de Taquara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.002.296/0001-78, adiante denominado apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representado por seu representante legal, Presidente, Delmar Henrique Backes, residente na Rua Olinda Muller nº 1400, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Taquara/RS, portador da CI nº 6016006923 e do CPF nº 139.135.730/20, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, com inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no inc. II do art. 22 da IN CAGE n. 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 1043/2017, visa à implementação das ações necessárias à realização da Consulta Popular – 2017, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a organização e a realização da Consulta Popular/2017, para a definição dos investimentos e dos serviços de interesse regional a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

**I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.**

Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de **R\$ 14.500,19** (quatorze mil, quinhentos reais e dezenove centavos), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 13.01

Recurso: 0001

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará até **30/09/2017**, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Gestor, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 017/2017 e 018/2017, publicada no DOE, em 12/05/2017, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e alterações e, subsidiariamente, os previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.**

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS**

Os bens adquiridos com recursos deste Termo destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;

d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO.

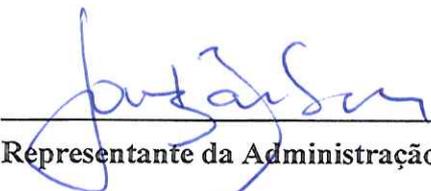
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

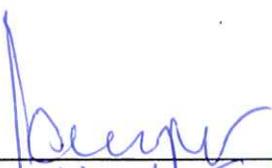
Porto Alegre, 17 DE JULHO DE 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Administração Pública

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
1. Nome: Paulo Sérgio S. M.  
Endereço: Rua Machado, Pm.  
CPF: 01672203066

  
\_\_\_\_\_  
2. Nome: Stanley Joel Tarango  
Endereço: Tr. Universitária A. Jones 72/401  
CPF: 316 455 620 187

GESTOR:

Nome: Eduardo Assunção Dias

Endereço: Rua João Mendes Ouriques, 570 – casa 01, Porto Alegre/RS

CPF: 209.951.300-78